



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO
USUÁRIO**

DOMICILIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE

DeC

Versão 1.7

mai-2021

BEM-VINDO AO DOMICILIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DeC

O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC é mais um serviço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ RJ disponibilizado ao contribuinte.

Este serviço é uma evolução na relação entre a SEFAZ RJ e seus contribuintes.

A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, além de promover uma racionalização dos processos de trabalho e redução de custos de conformidade dos contribuintes por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, espera proporcionar, especificamente, benefícios tais como uma comunicação mais direta e simples sem a perda da garantia da segurança, dado que a solução adota a tecnologia da Certificação Digital implantada pelo modelo de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Por meio deste canal de comunicação eletrônico os contribuintes poderão receber comunicações, notificações, intimações e autos de infração da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, referentes às suas situações fiscais garantindo-se o sigilo fiscal.

O DeC não é uma caixa postal com serviços de e-mail (@), na qual é necessária uma conta em algum domínio de provedor *internet*. Não há a necessidade de instalação de nenhum *software* específico para acesso ao sistema.

O acesso ao sistema é realizado através da opção “DeC e e-Procuração” constante das opções de “serviços” do portal eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro no endereço <http://www.fazenda.rj.gov.br/>. Para acessá-lo o contribuinte deverá estar enquadrado nas hipóteses de credenciamento previstas na legislação.

O acesso ao DeC é realizado exclusivamente por autenticação digital através do certificado digital da cadeia ICP-Brasil.

Cordialmente,

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	4
2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
3.	INFORMAÇÕES GERAIS.....	6
4.	ACESSO AO SISTEMA	6
4.1.	Página Eletrônica do DeC e da e-Procuração	7
4.2.	Credenciamento	8
4.2.1.	Consulta da situação dos estabelecimentos credenciados	9
4.3.	Recebimento de mensagens no DeC – Domicílio Eletrônico do contribuinte.....	10
4.4.	Caixa Postal Virtual - CPV e ciência.....	11
4.4.1.	Consulta às mensagens na CPV ou subcaixas	12
4.4.2.	Subcaixas Postais Virtuais.....	12
4.5.	Acesso ao conteúdo das mensagens	14
4.5.1.	Conteúdo das mensagens.....	17
4.6.	Acesso às mensagens por procuração eletrônica	18
4.7.	Recebimento de <i>push</i> de mensagens sem ciência por e-mail.....	19
5.	OBSERVAÇÕES GERAIS	20
6.	PERGUNTAS E RESPOSTAS	21
6.1.	O que significa DeC e CPV?	21
6.2.	Quais os pré-requisitos para o acesso?	21
6.3.	É permitido acessar com o e-CPF do sócio?.....	21
6.4.	O acesso pode ser realizado com o e-CNPJ de outra Inscrição Estadual? 21	
6.5.	É permitido o acesso com e-CNPJ de estabelecimento sem Inscrição Estadual, como por exemplo, a matriz não localizada no Estado do Rio de Janeiro?	21

6.6.	Em nenhuma hipótese é possível acessar com e-CPF?	22
6.7.	É possível exclusão de mensagens do DeC?	22
6.8.	Qual o setor responsável por auxiliar em questões relacionadas às mensagens do DeC?	22
6.9.	Em que momento que o contribuinte se considera intimado?	22
6.10.	O credenciamento ao DeC é obrigatório?	23
6.11.	Quais os procedimentos para o credenciamento no DeC?	23
6.12.	Qual a data do credenciamento junto ao DEC?	23
6.13.	Há alguma hipótese de extinção da CPV (Caixa Postal Virtual) no DEC? 24	
6.14.	Como pode ser realizado o acesso ao DeC se o CNPJ do estabelecimento estiver baixado pela Receita Federal?	24
6.15.	Como foram instituídos o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) e a Caixa Postal Virtual (CPV)?	24
6.16.	Como funciona a subdivisão da Caixa Postal Virtual (CPV) por estabelecimentos (vinculados à mesma raiz do CNPJ)?	25
6.17.	Como os contribuintes tomaram ciência da existência da Caixa Postal Virtual para o seu estabelecimento?	25
7.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	25

1. APRESENTAÇÃO

Com o surgimento de novas soluções da Informática (Tecnologia da Informação), é razoável que os antigos processos sejam alterados.

A informação estar sempre ao alcance, de forma rápida, precisa e confiável é objetivo buscado por qualquer organização que busque prestar os melhores serviços, da forma mais eficiente possível.

Em um contexto de mudanças, natural que surjam as mais diversas dúvidas. O aparecimento de novas ferramentas, novos processos e nomenclaturas novas, podem gerar receios em um primeiro momento.

Todo manual possui um caráter técnico, afinal, conceituações e especificações se fazem necessárias. Todavia, foi desenvolvido para ser utilizado como material didático, mas sem perder o rigor formal.

Este manual tem como objetivo orientar os contribuintes do Estado do Rio de Janeiro ao uso do DeC, apresentando a legislação aplicável, as funcionalidades do sistema e as regras de credenciamento de contribuintes para recebimento de mensagens eletrônicas da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ.

Nesta nova versão, foram inseridas dúvidas frequentes, no modelo de perguntas e respostas, percebidas pela equipe da Superintendência da Automatização da Fiscalização e do Atendimento (SUAF), no decorrer da prestação de suporte aos usuários (internos e externos à SEFAZ) do DeC.

O manual procura trazer, inicialmente, uma descrição sistemática das funcionalidades do sistema. Aqueles que desejarem esclarecimentos mais objetivos e direcionados, acerca de determinados temas, orienta-se a leitura direta das **perguntas e respostas** (tópico 6).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 7.504/2016 – Altera os artigos 214, 215, 216, 217 e inclui o art. 216-A, todos do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975. Dispõe sobre a comunicação eletrônica, a intimação por meio eletrônico, institui a Caixa Postal Virtual – CPV e dá outras providências.

Decreto nº 45.948/2017 – Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC, dispõe sobre o sistema de procurações eletrônicas e altera os artigos 37, 37-a e 38 e inclui o art. 38-A ao Decreto n.º 2.473/1979.

Resolução SEFAZ nº 47/2017 – Dispõe sobre o credenciamento para recebimento da comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

Portaria SSER nº 135/2017 – Postergar as datas de credenciamento ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte e ao sistema de procurações eletrônicas, bem como aprova os respectivos manuais de usuário.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC é um ambiente virtual, cujo acesso é realizado através de autenticação por certificação digital, que provê meio de comunicação para envio de mensagens eletrônicas da SEFAZ/RJ aos seus contribuintes, relativamente aos respectivos tributos administrados e às receitas não-tributárias de que trata a Lei 5.139/07.

O certificado digital é um documento pessoal eletrônico, que pode ser emitido em qualquer Autoridade Certificadora – AC e em diferentes mídias como *token* e *smart card*, contém informações capazes de identificar com segurança, uma pessoa, seja ela jurídica ou física.

Dentre as informações de identificação pessoal estão seu nome e um código público exclusivo denominado chave pública. Com o certificado digital tornou-se possível trocar mensagens com garantia da manutenção do sigilo fiscal e não repúdio de autoria, pois a tecnologia assegura a:

- Autenticidade do emissor e receptor;
- Irretratabilidade das transações efetuadas;
- Confidencialidade das informações e;
- Integridade dos dados transmitidos.

IMPORTANTE:

A comunicação entre SEFAZ/RJ e o contribuinte dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual – CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC (*Decreto nº 45.948/2017, art. 1º, § 2º*).

Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual – CPV por número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo esta subdividida em subcaixas por estabelecimento (*Decreto nº 45.948/2017, art. 1º, § 3º*).

4. ACESSO AO SISTEMA

O acesso ao sistema DeC é realizado exclusivamente por certificação digital, não há acesso por login e senha. Para poder acessar o sistema DeC é necessário que o usuário esteja de posse de seu certificado digital, e-CNPJ ou e-CPF (apenas para produtor rural ou outorgado com e-procuração), e também esteja credenciado.

O acesso se dá eletronicamente pelo sitio da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/>. A página eletrônica do DeC e e-Procuração deve ser acessada clicando-se no **ícone DeC e e-Procuração**, conforme figura 01 a seguir.



Figura 01

IMPORTANTE:

É possível acessar o DeC com o certificado digital da matriz não inscrita neste Estado, desde que haja pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado ao DeC e desde que o responsável no e-CNPJ seja um responsável pelo estabelecimento inscrito no sistema de cadastro (SINCAD).

Como o acesso é único, basta um único certificado digital para se ter acesso à Caixa Postal Virtual – CPV e suas respectivas subcaixas.

Observar que o DeC realiza dupla validação para acesso ao sistema, isto é, primeiro verifica se o certificado digital pertence a um contribuinte credenciado e, em seguida, confere se o CPF do responsável que consta no respectivo certificado é o CPF de um responsável pelo contribuinte registrado no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS). A não validação de qualquer uma das condições impede o acesso.

4.1. Página Eletrônica do DeC e da e-Procuração

O contribuinte credenciado ou procurador por ele outorgado, poderá acessar a Caixa Postal Virtual – CPV com o respectivo certificado digital conforme a figura 02 a seguir.

Caso queira cadastrar um ou mais procuradores para acesso aos sistemas da SEFAZ que permitam o estabelecimento de procurações eletrônicas (e-Procuração), dentre eles o DeC, o contribuinte deverá acessar o sistema e-Procuração com o seu certificado digital (verificar como outorgar uma e-Procuração no manual do Sistema de Procurações Eletrônicas, na aba “**Manuais**”).

Na página do DeC qualquer pessoa poderá fazer uma **CONSULTA PÚBLICA** para saber se determinado contribuinte (pessoa física ou jurídica) possui uma caixa postal

virtual – CPV, bastando para isso informar o CNPJ, Inscrição Estadual, ou CPF e a informação do CAPTCHA gerada.

Na página constam ainda informações sobre o sistema e manuais na aba “**Manuais**” e toda a legislação aplicável, na aba “**Legislação**”.

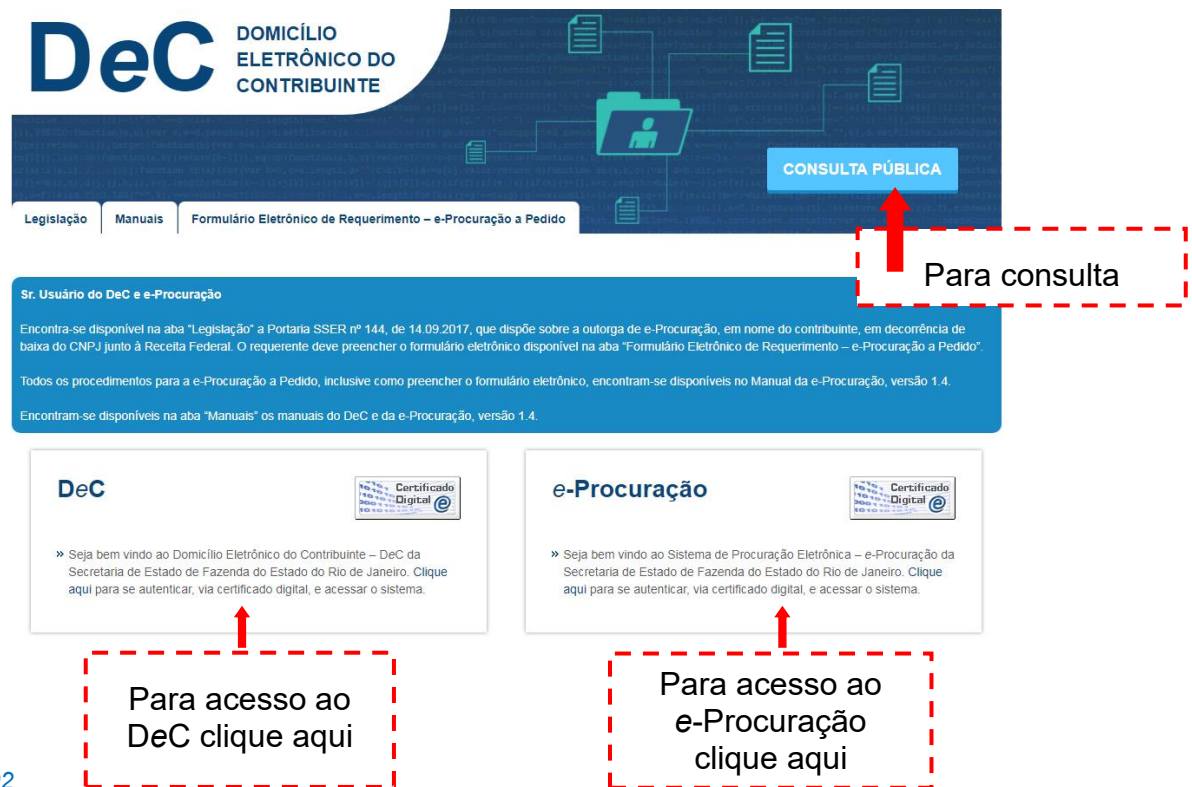


Figura 02

4.2. Credenciamento

O Credenciamento:

- Será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;
- Único por pessoa física ou jurídica;
- Válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

A Resolução SEFAZ 47/2017 determina o credenciamento obrigatório, com prazo final em 01/08/2017. Para saber qual a data de início do credenciamento, verifique a repartição fiscal de cadastro e consulte a tabela que consta do Anexo da Resolução.

Somente serão credenciados as Pessoas Físicas ou Jurídicas com Inscrição Estadual nas situações cadastrais na época do início da obrigatoriedade: **habilitada**, **paralisada** ou **suspensa**.

A partir de 01/08/2017, as novas Inscrições Estaduais terão o credenciamento obrigatório automático, a partir do início da concessão. Isto significa que o contribuinte não precisará adotar qualquer procedimento, basta entrar no DeC e acessar o sistema (Verificar item 4.4 deste manual)

Caso a Pessoa Física ou Jurídica possua a situação cadastral de impedida na data do início da obrigatoriedade para todos os contribuintes (01/08/2017) e posteriormente, esta for alterada, o credenciamento também será automático.

O prazo final para o credenciamento voluntário foi 01 de agosto de 2017 (Portaria SSER nº 135/2017 e Resolução SEFAZ nº 47/2017), portanto, não há mais credenciamento voluntário, todos os contribuintes que atendem a condição do parágrafo anterior estão credenciados ao DeC.

Informa-se que após a concessão da inscrição estadual, aparecerá uma mensagem no sistema de cadastro, com o número desta inscrição e informações sobre o credenciamento de ofício no DeC, reforçando que não há qualquer procedimento para o credenciamento.

A requisição de protocolo <protocolo REGIN>, referente à concessão de inscrição estadual foi deferida e processada com sucesso na SEFAZ-RJ em DD/MM/AAAA. O número da inscrição estadual concedida é <num inscrição>. ATENÇÃO: O contribuinte foi credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) para recebimento de intimações e mensagens diversas e registro de ciência efetiva ou presumida, conforme Resolução SEFAZ nº 47/17. O uso do DeC é obrigatório, exceto aos optantes pelo SIMEI, cujo uso é facultativo.

IMPORTANTE:

Uma vez credenciado ao DeC, em virtude de ser irrevogável o credenciamento, o contribuinte não será descredenciado pela mudança da condição cadastral, ou seja, para o credenciamento, o contribuinte deve obedecer ao disposto no inciso III do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 47/2017 (ter a situação cadastral habilitada, paralisada ou suspensa), porém depois de credenciado, mesmo que a Inscrição Estadual seja alterada para uma condição diversa (impedida ou baixada, por exemplo) o contribuinte não perderá a Caixa Postal Virtual – CPV.

4.2.1. Consulta da situação dos estabelecimentos credenciados

O sistema permite ao contribuinte credenciado, depois de logado no sistema DeC, verificar a situação da caixa postal virtual – CPV para o estabelecimento único ou das subcaixas no caso de contribuinte com vários estabelecimentos com o mesmo número base do CNPJ. Para acesso basta clicar na funcionalidade “Consultar Credenciamento” conforme figura 03.



Figura 03

A consulta poderá ser realizada utilizando-se os seguintes filtros de pesquisa: CNPJ; CPF ou Inscrição Estadual, combinados com a situação de credenciamento (Habilitado / Não Habilitado), conforme a figura 04 a seguir.

Como resultado será apresentada uma tabela com os campos CNPJ / CPF, Inscrição Estadual, Situação (indicando se a subcaixa do respectivo estabelecimento está habilitada ou não, ou se a própria CPV está habilitada ou não (no caso de estabelecimento único) e data do credenciamento.

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Razão Social/Nome	Situação	Data do Credenciamento
94.825.513/0001-31	87.295.451	TESTE DEC SA	HABILITADO	14/03/2017

Figura 04

4.3. Recebimento de mensagens no DeC – Domicílio Eletrônico do contribuinte

Uma vez o sujeito passivo credenciado, a SEFAZ RJ utilizará o DeC para (*Decreto nº 45.948/2017, art. 3º*):

- Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- Encaminhar notificações e intimações;
- Expedir avisos em geral.

IMPORTANTE:

A comunicação feita pelo DeC será considerada pessoal para todos os efeitos legais, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio por via postal (*Decreto-Lei nº 05/1975, art. 216-A*).

A intimação ou ciência de auto de infração poderá ser realizada pessoalmente, na forma prevista no inciso I do art. 214 do Decreto-Lei nº 05/1975 sem necessidade de utilização prévia da intimação por DeC prevista no inciso III do mesmo artigo (Decreto-Lei nº 05/1975, art. 214, § 2º e Decreto nº 45.948/2017, art. 7º-B).

4.4. Caixa Postal Virtual - CPV e ciência

A CPV é o local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela SEFAZ/RJ.

Embora a CPV seja única por número base do CNPJ, para cada estabelecimento é atribuída uma subcaixa distinta, mesmo que seja estabelecimento único. Assim, as mensagens enviadas pela SEFAZ RJ estarão dispostas na subcaixa do respectivo estabelecimento.

O acesso é permitido:

- No caso de pessoa física com Inscrição Estadual (Produtor Rural ou Leiloeiro): o acesso se dá pelo próprio (com e-CPF) ou pelo seu procurador (com e-CPF ou e-CNPJ) nomeado por e-Procuração para essa finalidade;
- No caso de pessoa jurídica: o acesso se dá pelo próprio com o seu e-CNPJ ou pelo seu procurador (com e-CPF ou e-CNPJ) nomeado por e-Procuração para essa finalidade.

IMPORTANTE:

Os contribuintes que possuem mais de um estabelecimento cadastrado no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro - CAD-ICMS podem utilizar qualquer certificado e-CNPJ, do mesmo CNPJ Base, para o acesso a qualquer dos estabelecimentos, ou seja, qualquer estabelecimento do contribuinte acessa a CPV e todas as subcaixas dos demais estabelecimentos.

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia e hora em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica, que é o momento em que a CPV é acessada (*Decreto-Lei nº 05/1975, art. 216, III*), como será demonstrado adiante.

Na hipótese de não se efetivar a consulta em até 10 (dez) dias após o envio da comunicação, a ciência será considerada automaticamente realizada no 1º dia útil após o término deste prazo (*Decreto-Lei nº 05/1975, art. 216, §3º*).

4.4.1. Consulta às mensagens na CPV ou subcaixas

Para consultar a CPV (Caixa Postal Virtual) e respectivas subcaixas dos estabelecimentos o contribuinte ou procurador deverá clicar na funcionalidade “Caixa Postal” conforme a figura 05 (ver conteúdo das mensagens no item 4.5).



Figura 05

Observação: Se não houver mensagens na CPV ela simplesmente não será visualizada.

4.4.2. Subcaixas Postais Virtuais

Ao clicar na funcionalidade “Caixa Postal”, conforme visto no item 4.4.1 acima, será apresentada a tela, conforme figura 06, na qual serão listadas todas as subcaixas postais virtuais dos respectivos estabelecimentos com o mesmo CNPJ base.

Caso seja estabelecimento único, apenas uma subcaixa será visualizada. Para acessar as mensagens basta clicar em qualquer campo da linha referente à respectiva subcaixa na qual se deseja visualizar as mensagens.



Figura 06

Observação: no primeiro acesso será apresentado o Termo de Utilização do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC. Este termo tem caráter meramente informativo, após a leitura basta clicar no botão “Fechar” para acessar a CPV. Caso deseje, o Termo de Uso poderá ser impresso, bastando clicar no botão “Imprimir”. O modelo do Termo de Uso encontra-se publicado no Anexo II da Resolução SEFAZ nº 47/2017.

Descrição dos campos:

Vínculo: Este campo indica o vínculo do certificado digital *logado* com a respectiva CPV (no caso de estabelecimento único) ou uma das subcaixas postais virtuais (no caso de contribuinte com mais de um estabelecimento com o mesmo número base do CNPJ). Seus valores possíveis são:

- **Titular:** indica que a CPV ou subcaixa postal virtual pertence ao respectivo certificado digital *logado*;
- **Estabelecimento do mesmo grupo:** indica que a subcaixa postal virtual pertence a um estabelecimento do mesmo grupo empresarial (mesmo número base do CNPJ) do certificado digital *logado*.
- **Procurador:** indica que o acesso a CPV ou subcaixa postal virtual está sendo realizado por um certificado digital pertencente a um outorgado ou substabelecido com e-Procuração vigente.

Não lidas: Este campo indica a quantidade de mensagens na CPV não lidas:



- **Com prazo:** indica que existem mensagens não lidas que **possuem contagem de decurso de prazo** a partir da ciência para uma ação do contribuinte tais como: intimações e autos de infração;
- **Sem prazo:** indica que existem mensagens não lidas, mas que **não possuem contagem de decurso de prazo** a partir da ciência para uma ação do contribuinte tais como: avisos e comunicações.

Observação: Ao passar o cursor sobre o símbolo da interrogação “?”, será visualizada uma caixa de diálogo com as informações sobre os termos “Não lidas (com prazo)” e “Não lidas (sem prazo)” acima descritos, conforme a figura 07 a seguir.

The screenshot shows the SEFAZ-RJ DeC interface. At the top, there is a header with 'SEFAZ-RJ' and 'DeC versão 1.0 build 20170320-1'. Below the header, there is a navigation bar with 'Caixa Postal' and 'Consultar Credenciamento'. A search filter section is visible with 'Tipo: CNPJ' and a 'CNPJ:' input field. Below the filter, there is a table titled 'Caixa Postal Virtual' with columns: CPF/CNPJ, IE, Razão Social/Nome, Vinculo, Não Lidas (Com prazo/Sem prazo), and Caixa Postal. A tooltip is displayed over the 'Não Lidas (Com prazo)' column, containing the text: 'Não Lidas (Com prazo): indica que existem mensagens não lidas que possuem contagem de decurso de prazo a partir da ciência para uma ação do contribuinte tais como, intimações e autos de infração; Não lidas (Sem prazo): indica que existem mensagens não lidas, mas que não possuem contagem de decurso de prazo para uma ação do contribuinte como avisos.'

Figura 07




Caixa Postal: Este campo indica o ícone da subcaixa postal virtual correspondente ao respectivo estabelecimento do campo CPF/CNPJ.

-  Indica que há mensagens não lidas
-  Indica que todas as mensagens foram lidas ou não há mensagens

4.5. Acesso ao conteúdo das mensagens

Ao selecionar a respectiva subcaixa conforme visto na figura 06 será exibida a tela com a listagem de todas as mensagens recebidas conforme figura 08.

As mensagens serão visualizadas na seguinte ordem pré-definida conforme ícones a seguir:

-  Indica que há mensagem ainda não lida e que possui contagem de decurso de prazo a partir da ciência para uma ação do contribuinte
-  Indica que há mensagem ainda não lida e que não possui contagem de decurso de prazo a partir da ciência para uma ação do contribuinte
-  Indica que a mensagem já foi lida

The screenshot shows the SEFAZ-RJ DeC interface. At the top, there are navigation links for 'Caixa Postal' and 'Consultar Credenciamento'. The main header includes 'SEFAZ-RJ', 'Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro', and 'DeC versão 1.0 build 20170320-1'. Below the header, there is a section for 'Mensagens' with filters for 'Caixa Postal do' (TESTE DEC SA), 'CNPJ' (94.625.513/0001-31), 'Período de envio', 'Exibir Mensagens' (Todas), and 'Tipo' (Todas). There are 'Pesquisar' and 'Limpar' buttons. A table displays the following data:

	Data - Hora envio	Tipo de Receita	Categoria	Tipo de Mensagem	Assunto
✉	17/03/2017 15:50:18	ICMS	INTIMAÇÃO	FISCALIZAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS, ARQUIVOS MAGNÉTICOS, ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES
✉	17/03/2017 15:48:34	ICMS	INTIMAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO DE JULGAMENTO
✉	17/03/2017 15:47:11	ICMS	COMUNICAÇÃO	CADASTRO	Comunicação de indeferimento de solicitação
✉	17/03/2017 15:46:37	ICMS	AVISO	CADASTRO	Aviso de existência de pendências cadastrais
✉	17/03/2017 15:50:55	ICMS	COMUNICAÇÃO	CADASTRO	Comunicação de registro de solicitação
✉	17/03/2017 15:49:35	ICMS	NOTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO ADMINISTRATIVA / LEGAL / JUDICIAL

At the bottom of the table, there are navigation arrows and a 'Voltar' button.

Figura 08

O usuário poderá reordenar as mensagens utilizando-se de um dos filtros disponíveis: Período de envio, Exibir Mensagens e Tipo (com prazo ou sem prazo).

Observação: O destaque e a preferência na ordenação das mensagens que possui contagem de decurso de prazo a partir da ciência para uma ação do contribuinte atendem ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 45.498/2017.

Descrição dos campos:

Data – Hora envio: refere-se ao dia e a hora que a mensagem foi enviada;

Tipo de Receita: refere-se a que receita está vinculada a mensagem (ICMS, ITD, IPVA, Taxas ou Não Tributária);

Categoria: refere-se à categoria da mensagem (Aviso, Comunicação, Intimação ou Notificação);

Tipo de Mensagem: refere-se ao tipo de mensagem enviada (Cadastro, Fiscalização, Auto de Infração, etc.);

Assunto: refere-se ao assunto a ser tratado na mensagem.

Rolando a tela para a direita com a barra de rolagem horizontal, têm-se os dados referentes à ciência da mensagem e dados complementares do sistema (figura 09).

SEFAZ-RJ Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro DeC versão 1.0 build 20170320-1

Caixa Postal Consultar Credenciamento

Mensagens

Caixa Postal do TESTE DEC SA CNPJ: 94.625.513/0001-31

Período de envio [] a [] Exibir Mensagens: Todas

Tipo: Todas

Pesquisar Limpar

Data - Hora	Tipo	Ciência	Autor	Vínculo do Autor	Identificação	Data da Leitura	Autor da Leitura	Nº Objeto	Nº Processo
017 15:50:21	Efetiva		JOAO PEDRO	Estabelecimento do mesmo grupo	36988			28	
017 15:50:21	Efetiva		JOAO PEDRO	Estabelecimento do mesmo grupo	36986			26	
017 15:50:21	Efetiva		JOAO PEDRO	Estabelecimento do mesmo grupo	36985			25	
017 15:50:21	Efetiva		JOAO PEDRO	Estabelecimento do mesmo grupo	36984			24	
017 15:50:21	Efetiva		JOAO PEDRO	Estabelecimento do mesmo grupo	36989	21/03/2017	JOAO PEDRO	29	
017 15:50:21	Efetiva		JOAO PEDRO	Estabelecimento do mesmo grupo	36987	21/03/2017	JOAO PEDRO	27	

Voltar

Figura 09

Data-Hora: indica a data e a hora completa da ciência da mensagem no DeC.

Tipo: indica de que modo foi dada a ciência da mensagem:

- **Efetiva:** houve acesso à CPV em até 10 (dez) dias do envio da mensagem, OU;
- **Presumida:** A CPV não foi acessada durante o prazo de 10 (dez) dias do envio da mensagem.

Autor: indica a pessoa que tomou ciência, quando efetiva.

Vínculo do Autor: indica o vínculo da pessoa (certificado digital *logado*) que tomou ciência da mensagem, quando efetiva;

Identificação: indica um número de referencia da mensagem atribuído pelo sistema;

Data da Leitura: indica a data e hora da leitura da mensagem;

Autor da Leitura: indica a pessoa que leu a mensagem;

Nº Objeto: indica o número da mensagem atribuído pelo sistema em ordem crescente;

Nº Processo: indica o número do processo, se for o caso.

IMPORTANTE:

O campo “Data – Hora” da ciência indica a data e hora completa (incluindo os minutos e segundos) da ciência da respectiva mensagem, ou seja, do acesso a CPV, no entanto, em caso de ciência pessoal prevista no inciso I do art. 214 do Decreto-Lei nº 05 de 15.03.1975, em data e hora anteriores a ciência no DeC e referente ao mesmo conteúdo da mensagem, por exemplo, auto de infração ou intimação, o procedimento prévio de ofício a que se refere o art. 217 do mesmo Decreto-Lei nº 05/1975 terá como prazo inicial a data desta ciência e não a data e hora registrada no DeC.

4.5.1. Conteúdo das mensagens

Ao selecionar a mensagem será aberta uma tela conforme figura 10 com as seguintes informações:

Informações do destinatário: possui informações do cadastro do contribuinte como Razão Social, CNPJ e Inscrição Estadual;

Informações da mensagem: além das informações referentes a tipo de receita, categoria e assunto já vistos no item 4.5, este campo possui o texto referente ao assunto da mensagem;

Anexos: as mensagens podem ter documentos anexados em diversos formatos (PDF, xlsx - padrão Excel, docx - padrão Word, entre outros) como uma intimação ou auto de infração, se for o caso;

Informações do emitente: neste campo são informados os dados do emitente da mensagem que pode ser um Auditor Fiscal da Receita Estadual ou órgão da Secretaria de Fazenda;

Informações da ciência: neste campo são informados os dados referentes à ciência vistos no item 4.5 e informações do certificado digital do cientificado.

IMPORTANTE:

O DeC não substitui o processo físico, assim sendo, não necessariamente todos os documentos constantes de um processo físico, como o processo de Auto de Infração, estarão anexados a uma determinada mensagem. Caso o contribuinte ou outorgado deseje ou necessite ter vista de outros documentos do processo físico, nos termos do art. 38, §3º e art. 87, ambos do Decreto nº 2.473/1975, deverá procurar a repartição de cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Fazenda
DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2016

1 - Informações do destinatário:

A TESTE DEC S/A
CNPJ: 95.444.282/0003-13 IE: 86.995.727
Endereço: RUA NORONHA TORREZAO 234
CEP: 24.240-000 Bairro: SANTA ROSA
Município: NITEROI Estado: RJ
E-mail: -

2 - Informações da mensagem:

Identificação da mensagem: 282165 Processo: Não Informado
Tipo de receita: ICMS
Categoria: AVISO - 282165
Tipo de mensagem: AVISO AMIGÁVEL
Assunto: REGULARIZAÇÃO DE OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA NOS TERMOS OU NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sr. contribuinte,
Foram detectados pelos sistemas desta Secretaria que há débitos referentes a obrigações tributárias declaradas e não pagas. Verificar os débitos no documento em anexo. Após o prazo para pagamento sem a quitação dos débitos o contribuinte poderá ser incluído em sistema de fiscalização.

3 - Anexos:

Nenhum anexo disponível

4 - Informações do emitente:

Emitida em: 26/09/2016 - 11:48:56
Emitente: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ

5 - Informações da ciência:

Tipo de Ciência: Efetiva
Nome do cientificado: TESTE SOCIO DEC
CPF do cientificado: 864.265.145-47
Vínculo do cientificado: Estabelecimento do mesmo grupo
Data e Hora da Ciência: 26/09/2016 - 11:52:51
Certificado digital do cliente: ssa.util.cerificado.X509CertificateWrapperS1@3f09dc27

Figura 10

4.6. Acesso às mensagens por procuração eletrônica

A pessoa jurídica poderá nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DeC (*Decreto nº 45.498/2017, art. 9º*).

A outorga dos poderes será conferida por intermédio do serviço de procuração eletrônica (**e-Procuração**), em nome do outorgante, visando à utilização dos serviços de acesso a **CPV**.

Para maiores informações sobre como outorgar, aceitar, substabelecer, revogar ou recusar uma e-Procuração, o usuário poderá consultar o manual da e-Procuração na aba “Manuais” como visto na figura 02.

Ao acessar o sistema DeC como procurador, caso o usuário tenha mais de um perfil, deverá escolher o perfil de outorgado ou substabelecido, conforme o caso.

Se o usuário for procurador de um único contribuinte credenciado no DeC ele será direcionado para a Caixa Postal Virtual do outorgante. Nesses casos, os procedimentos de acesso são os mesmos vistos no subitem 4.4.

Em se tratando de usuário procurador de diversos contribuintes credenciados no DeC, ou seja, que possuam raiz de CNPJ diferentes entre si, ao se *logar* no sistema, o outorgado ou substabelecido será direcionado para uma tela com a listagem dos contribuintes que outorgaram poderes de representação através de uma e-

Procuração, conforme a figura 11. O usuário então deverá escolher a respectiva Caixa Postal Virtual que desejará acessar.

Somente serão visualizadas as Caixas Postais Virtuais (CPV) dos contribuintes que já receberam pelo menos uma mensagem, portanto é possível que o procurador não visualize todas as CPV dos contribuintes que outorgaram e-procurações.

Raiz CPF/CNPJ	Razão Social/Nome	Vinculo	Caixa Postal
94.825.513	TESTE DEC SA	PROCURADOR	
476.004.178-80	TESTE TRES DEC	PROCURADOR	
71.548.933	TESTE UM DEC S/A	PROCURADOR	

Figura 11

IMPORTANTE:

A ciência das mensagens no DeC se dá no momento do acesso a Caixa Postal Virtual (CPV), portanto, em caso de o usuário ser procurador de diversos contribuintes como o da figura 11, a ciência se dará no momento do acesso de cada uma das CPV dos contribuintes e não do simples acesso à tela de listagem das CPV.

4.7. Recebimento de *push* de mensagens sem ciência por e-mail

O contribuinte ou procurador poderá cadastrar no sistema até 05 (cinco) e-mails para recebimento de uma mensagem automática, conforme modelo abaixo, sempre que houver novas mensagens sem ciência na respectiva Caixa Postal Virtual.

*“Prezado(a),
Existe(m) mensagem(ns) sem ciência na Caixa Postal Virtual:
Raiz de CNPJ ou CPF - 1234XXXX
Razão Social – XXXXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”*

Para cadastrar os e-mails, basta acessar o sistema e na barra de menu selecionar e-mail, na tela que se abre selecionar “Sim” para ser comunicado sempre que houver novas mensagens na Caixa Postal Virtual e em seguida clicar no botão “Incluir” para que seja aberta a tela de inclusão de e-mail, conforme a figura 12.

Caso deseje excluir o e-mail adicionado, basta clicar no botão “Excluir”. Também é possível a correção ou alteração de um e-mail já salvo, basta clicar no botão “Alterar” e realizar as correções necessárias.

IMPORTANTE:

Uma vez ao dia, a rotina aplicada ao sistema DeC irá identificar se há alguma mensagem sem ciência. Caso identifique alguma mensagem, o sistema irá enviar o e-mail conforme já detalhado.

Será enviado um único e-mail por dia, independentemente da quantidade de mensagens sem ciência. Cabe lembrar que depois de decorrido o prazo legal sem acesso a Caixa Postal Virtual, a respectiva mensagem é considerada como cientificada e o sistema então atribui o status de “Ciência Presumida”.

Sugere-se que o contribuinte ou procurador crie e-mails específicos como ciencia-dec@xxxx.com.br para o cadastramento junto ao DeC, assim sempre que chegar uma mensagem nesse e-mail se saberá que há novas mensagens para serem lidas na respectiva Caixa Postal Virtual – DeC.

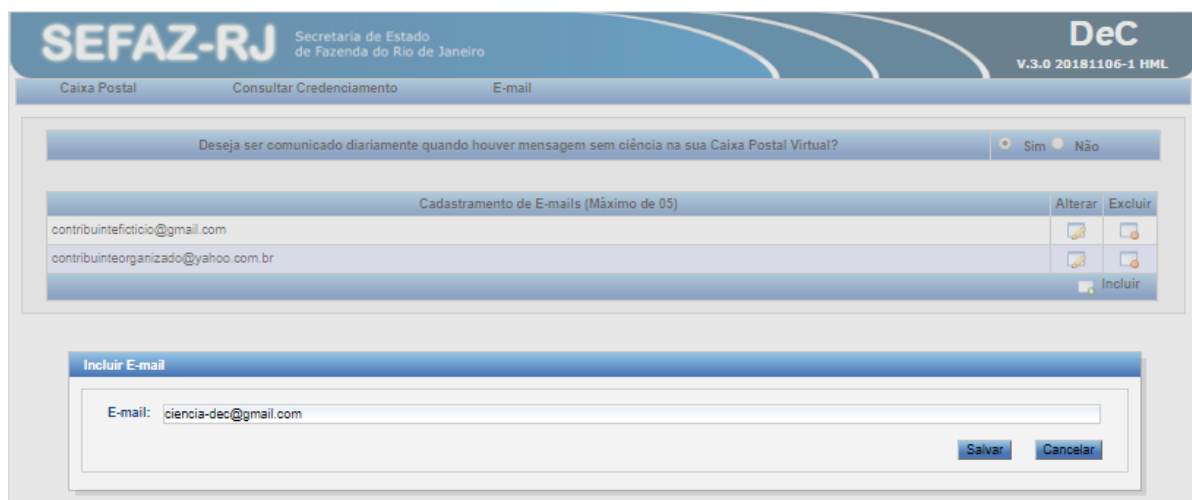


Figura 11

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

Para a visualização dos anexos em formato PDF é necessário que o usuário tenha instalado o Adobe Acrobat Reader DC (<https://get.adobe.com/br/reader/>)

Qualquer dúvida ou sugestão poderá ser encaminhada à equipe de atendimento do DeC através do e-mail relacionamentoreceit@fazenda.rj.gov.br.

6. PERGUNTAS E RESPOSTAS

6.1. O que significa DeC e CPV?

DeC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, cuja função é a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado de Fazenda e o contribuinte.

CPV – Caixa Postal Virtual. A CPV é o local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela SEFAZ RJ.

6.2. Quais os pré-requisitos para o acesso?

O acesso ao Sistema DeC é realizado apenas com certificado digital. Pode ser realizado pelo e-CNPJ do estabelecimento ou com o certificado da matriz não inscrita, desde que haja pelo menos um estabelecimento credenciado ao DeC.

O CPF do responsável que consta no e-CNPJ deve estar registrado no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio de Janeiro (SINCAD).

6.3. É permitido acessar com o e-CPF do sócio?

Não. O e-CPF de sócio não permite o acesso ao sistema DEC.

6.4. O acesso pode ser realizado com o e-CNPJ de outra Inscrição Estadual?

Se a Inscrição Estadual não estiver vinculada a mesma raiz de CNPJ, o acesso será negado.

6.5. É permitido o acesso com e-CNPJ de estabelecimento sem Inscrição Estadual, como por exemplo, a matriz não localizada no Estado do Rio de Janeiro?

É possível o acesso, desde que o CPF do representante vinculado ao e-CNPJ esteja registrado no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio de Janeiro (SINCAD) – para pelo menos alguma Inscrição Estadual.

6.6. Em nenhuma hipótese é possível acessar com e-CPF?

Somente é possível acessar com o e-CPF se for produtor rural ou leiloeiro, bem como se o contribuinte tiver outorgado uma procuração eletrônica para um CPF como do contador ou representante legal. Neste caso o acesso ao DeC será realizado com o perfil de procurador do contribuinte.

Não é possível acessar com o e-CPF do sócio.

6.7. É possível exclusão de mensagens do DeC?

Não. As notificações, avisos e comunicados enviados pelo DeC tem o condão de cientificar ou informar o contribuinte sobre um Auto de Infração, pendências em aberto e outras demandas. As comunicações não são excluídas.

6.8. Qual o setor responsável por auxiliar em questões relacionadas às mensagens do DeC?

Dúvidas relacionadas ao teor (conteúdo) da mensagem deverão ser respondidas pela área responsável pelo envio da mensagem.

Por outro lado, caso a dúvida se relacione, exclusivamente, com questões técnicas na utilização do Sistema DeC, neste caso, poderá ser utilizado o e-mail suporteadrj@fazenda.rj.gov.br

6.9. Em que momento que o contribuinte se considera intimado?

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia e hora em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica, que é o momento em que a CPV (Caixa Postal Virtual) é acessada (Decreto-Lei nº 05/1975, art. 216, III), como será demonstrado adiante.

Na hipótese de não se efetivar a consulta em até 10 (dez) dias após o envio da comunicação, a ciência será considerada automaticamente realizada no 1º dia útil após o término deste prazo (Decreto-Lei nº 05/1975, art. 216, §3º). Esta ciência é denominada **presumida**.

Portanto, a ciência se dá no acesso, independente da leitura. Além da legislação, essa informação consta do Manual desde a primeira versão em maio de 2017.

6.10. O credenciamento ao DeC é obrigatório?

O prazo final para o credenciamento voluntário foi 01 de agosto de 2017 (Portaria SSER nº 135/2017 e Resolução SEFAZ nº 47/2017).

Somente Inscrições Estaduais com situação cadastral diferente de habilitada, paralisada ou suspensas em 01 de Maio de 2017, não foram credenciadas automaticamente. Para as empresas com situação cadastral de impedida, deve ser observado que a mudança posterior desta condição, credencia automaticamente a obrigatoriedade do DeC.

Portanto, o credenciamento é obrigatório.

6.11. Quais os procedimentos para o credenciamento no DeC?

O credenciamento ao DeC é automático, não sendo necessário qualquer procedimento por parte do contribuinte. Automaticamente, ao ser concedida a Inscrição Estadual, o acesso ao Sistema DeC já pode ser realizado com o certificado digital.

6.12. Qual a data do credenciamento junto ao DEC?

A data do credenciamento obrigatório para os contribuintes com situação cadastral habilitada, paralisada ou suspensa em 01 de Maio de 2017, foi determinada pela Resolução SEFAZ 47/2017, de acordo com a repartição de cadastro que a Inscrição estava vinculada na data do início da obrigatoriedade.

Para saber qual a data de início do credenciamento, verifique a repartição fiscal de cadastro e consulte a tabela que consta do Anexo da Resolução 47/2017.

A partir de 01 de Agosto de 2017, todas as Inscrições Estaduais tem credenciamento feito de ofício, ou seja, não é necessário qualquer autorização ou cadastro para que contribuinte acesse o DeC, apenas usar o certificado digital e acessar o sistema.

Caso a Pessoa Física ou Jurídica possua a situação cadastral de impedida na data do início da obrigatoriedade e, posteriormente, esta for alterada, o credenciamento também será automático.

O prazo final para o credenciamento voluntário foi 01 de agosto de 2017 (Portaria SSER nº 135/2017 e Resolução SEFAZ nº 47/2017), portanto, o credenciamento é obrigatório e automático

6.13. Há alguma hipótese de extinção da CPV (Caixa Postal Virtual) no DEC?

O credenciamento da Inscrição Estadual será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado.

Não há hipótese de extinção da CPV.

6.14. Como pode ser realizado o acesso ao DeC se o CNPJ do estabelecimento estiver baixado pela Receita Federal?

O representante legal do estabelecimento com CNPJ baixado pela Receita Federal pode gerar a “**e-procuração a pedido**”, onde outorgará permissões para acesso a sistemas desenvolvidos na Secretaria Estadual de Fazenda: DeC, Serviços Eletrônicos de Cadastro, Fisco Fácil e Devec.

Nesse caso será necessário seguir o trâmite previsto na PORTARIA SSER N.º 144 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dúvidas podem ser tiradas através do manual da e-procuração (ver item que trata da e-procuração a pedido).

6.15. Como foram instituídos o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) e a Caixa Postal Virtual (CPV)?

- O Decreto nº 45.948/17 dispôs sobre o DeC:

Art. 1.º Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC para a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado de Fazenda e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ.

- Quanto à atribuição da Caixa Postal Virtual, o Decreto nº 45.948/17 estabeleceu:

Art. 1.º, § 3.º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual (CPV) por número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sendo esta subdividida em subcaixas por estabelecimento.

- Sobre o credenciamento, o Decreto nº 45.948/17 discorreu, acerca da questão, da seguinte maneira:

Art. 2.º, § 2.º O credenciamento será:

I - irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - único por pessoa física ou jurídica;

III -válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

A Lei 7.504/2016 dá publicidade da existência do DeC e traz regras específicas acerca de seu funcionamento.

6.16. . Como funciona a subdivisão da Caixa Postal Virtual (CPV) por estabelecimentos (vinculados à mesma raiz do CNPJ)?

O Decreto nº 45.948/2017 define Subcaixa Postal Virtual da seguinte maneira:

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, considera-se: (...);

V Subcaixa Postal Virtual: local contido dentro da CPV vinculado a um estabelecimento do contribuinte com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ no qual poderão ser disponibilizadas mensagens encaminhadas pela SEFAZ.

6.17. Como os contribuintes tomaram ciência da existência da Caixa Postal Virtual para o seu estabelecimento?

O DECRETO-LEI Nº 05/1975, em seu art. 216, inciso III (nova redação dada pela lei 7504/2016), estabelece que considera-se feita à intimação: "se por meio eletrônico, no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a sua Caixa Postal Virtual – CPV, no caso do inciso III do art. 214".

Soma-se, a isto, a obrigatoriedade de que a Caixa Postal Virtual seja acessada, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de presunção legal de acesso, conforme dispositivo abaixo (nova redação dada pela lei 7504/2016):

DECRETO-LEI Nº 05/1975, art. 216, § 3º: "O acesso à Caixa Postal Virtual – CPV deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da comunicação para o sujeito passivo, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no 1º dia útil após o término deste prazo".

7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Versão	Data	Histórico
1.0	26/04/17	Versão inicial
1.1	31/05/17	Inclusão da figura 03 e detalhamento do credenciamento voluntário
1.2	22/08/17	Retirada do subitem referente ao credenciamento voluntário
1.3	21/03/18	Revisão de conteúdo
1.4	25/05/18	Revisão de conteúdo

1.5	22/11/18	Inclusão do item 4.7 (<i>push</i> de e-mail) e possibilidade de anexos em outras extensões
1.6	30/10/19	Inclusão do item de perguntas e respostas; revisão de conteúdo
1.7	12/05/21	Novo e-mail de atendimento; revisão de conteúdo
